



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 895/02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002



EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE UMA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,00 HÁ (DOIS HECTARES) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,3690 HÁ (DOIS HECTARES TRINTA E SEIS ARES E NOVENTA CENTIARES, DE PROPRIEDADE DE MAHMUD YOSSIF AHMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 895/02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE UMA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,00 HÁ (DOIS HECTARES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELA ÁREA RURAL MEDINDO 2,3690 HÁ (DOIS HECTARES TRINTA E SEIS ARES E NOVENTA CENTIARES) DE PROPRIEDADE DE MAHMUD YOSSIF AHMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, para efeito de relevante interesse público, de uma área rural, medindo 2,00 Há (Dois hectares) situada neste Município e de propriedade do Município, cujos limites e confrontações estão descritos na cópia da escritura (doc. anexo), que doravante fica permutada pela área rural, medindo 2.3690 Há (Dois hectares trinta e seis ares e noventa centiares), parte integrante de uma área de terras maior, medindo 46,40 Há (Quarenta e seis hectares e quarenta ares), denominada **Fazenda Bela Vista**, situada neste Município, de propriedade de MAHMUD YOSSIF AHMAD (mais conhecido popularmente pelo epíteto de **Jonas Turco**, tudo em conformidade com o



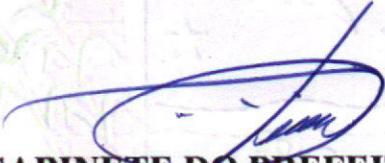
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

descrito na cópia da escritura, anexa ao presente, ambas as terras rurais estão localizadas neste Município situada às margens da Br. 364, saída para Cuiabá, sendo que a área rural de propriedade do Município está situada à margem direita da Br. 364, sentido Jaciara/Cuiabá. Ao passo que o imóvel rural de propriedade de Mahmud Yossif Ahmad, está situada à margem esquerda da mesma Rodovia.

Artigo 2º - O senhor MAHMUD YOSSIF AHMAD, assim que o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionar a Lei, imediatamente, se compromete a destacar da área maior a área rural acima descrita objeto de permuta e assinar a competente escritura devidamente individualizada, em nome desta municipalidade, para que esta possa praticar todo ato necessário inerente a permuta acima referenciada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE OUTUBRO DE 2002



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.... continuação da Lei nº 895/02 de 29 de Outubro de 2002

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. Planej. e Finanças



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2002



EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE UMA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,00 HÁ (DOIS HECTARES) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,3690 HÁ (DOIS HECTARES TRINTA E SEIS ARES E NOVENTA CENTIARES, DE PROPRIEDADE DE MAHMUD YOSSIF AHMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
8

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores,**

Tem o presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei nº 024, de 21 de agosto de 2002, que trata da permuta de uma área rural, medindo 2,00 Hectares, de propriedade do Município, por uma área rural, medindo 2,3690 Hectares, de propriedade de Mahmud Yossif Ahmad, ambas localizadas neste Município, às margens da Br. 364, saída para Cuiabá.

CONSIDERANDO que a área rural, objeto de permuta entre o Município e o Senhor Mahmud Yossif Ahmad, com uma extensão de 2,00 Hectares, já não exprime interesse algum ao Município, uma vez que foi área usada até recentemente para recebimento de lixo e entulhos coletados na cidade por muito tempo e atualmente encontra-se com o subsolo completamente contaminado tornando-se porquanto, inservível aos interesses do Município.

CONSIDERANDO que, em contrapartida a área de propriedade do Senhor Mahmud Yossif Ahmad, com uma extensão de 2,3690 Hectares, é de grande interesse para o nosso Município, já que tem muito o que explorar como por exemplo, o cascalho que atualmente já vem



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

sendo extraído daquela área pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras.

CONSIDERANDO que, uma vez havendo a permuta o Município terá economia significativa pois não precisará mais pagar a terceiros pelo cascalho que atualmente utiliza nas obras que ora estão em andamento, em nosso Município.

CONSIDERANDO que, a área rural de 2,3690 Há, será destinada para a construção do aterro sanitário do Município, no qual serão depositados os resíduos sólidos compreendendo todo o lixo coletado na cidade satisfazendo assim exigências de normas técnicas adequadas, que é o método tecnicamente correto de proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

CONSIDERANDO, finalmente, o acima aludido, resta este Executivo Municipal solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo, transformando-o em Lei, de conformidade com o artigo 55 da Carta Magna Municipal, e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Renovando protesto de elevada estima, apreço e distinta consideração, extensivo a seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MAX JOEL RUSSI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
A

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE UMA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,00 HÁ (DOIS HECTARES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELA ÁREA RURAL MEDINDO 2,3690 HÁ (DOIS HECTARES TRINTA E SEIS ARES E NOVENTA CENTIARES) DE PROPRIEDADE DE MAHMUD YOSSIF AHMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, para efeito de relevante interesse público, de uma área rural, medindo 2,00 Há (Dois hectares) situada neste Município e de propriedade do Município, cujos limites e confrontações estão descritos na cópia da escritura (doc. anexo), que doravante fica permutada pela área rural, medindo 2.3690 Há (Dois hectares trinta e seis ares e noventa centiares), parte integrante de uma área de terras maior, medindo 46,40 Há (Quarenta e seis hectares e quarenta ares), denominada **Fazenda Bela Vista**, situada neste Município, de propriedade de MAHMUD YOSSIF AHMAD (mais conhecido popularmente pelo epíteto de **Jonas Turco**, tudo em conformidade com o



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

descrito na cópia da escritura, anexa ao presente, ambas as terras rurais estão localizadas neste Município situada às margens da Br. 364, saída para Cuiabá, sendo que a área rural de propriedade do Município está situada à margem direita da Br. 364, sentido Jaciara/Cuiabá. Ao passo que o imóvel rural de propriedade de Mahmud Yossif Ahmad, está situada à margem esquerda da mesma Rodovia.

Artigo 2º - O senhor MAHMUD YOSSIF AHMAD, assim que o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionar a Lei, imediatamente, se compromete a destacar da área maior a área rural acima descrita objeto de permuta e assinar a competente escritura devidamente individualizada, em nome desta municipalidade, para que esta possa praticar todo ato necessário inerente a permuta acima referenciada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE AGOSTO DE 2002**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

critura Pública de Venda e Compra lavrada às folhas nº 165/vº, do livro nº 009, no valor de Cr\$-2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), em data de 25.10.1983, nas notas deste Cartório - 1º Ofício - Registro de Imóveis - pela Tabelião Lúcia Victor Coêlho; devidamente matriculada sob nº R/3.697, as folhas nº 097, do livro nº 2-M, em data de 25.10.1983, no Registro Ge-ral de Imóveis deste Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

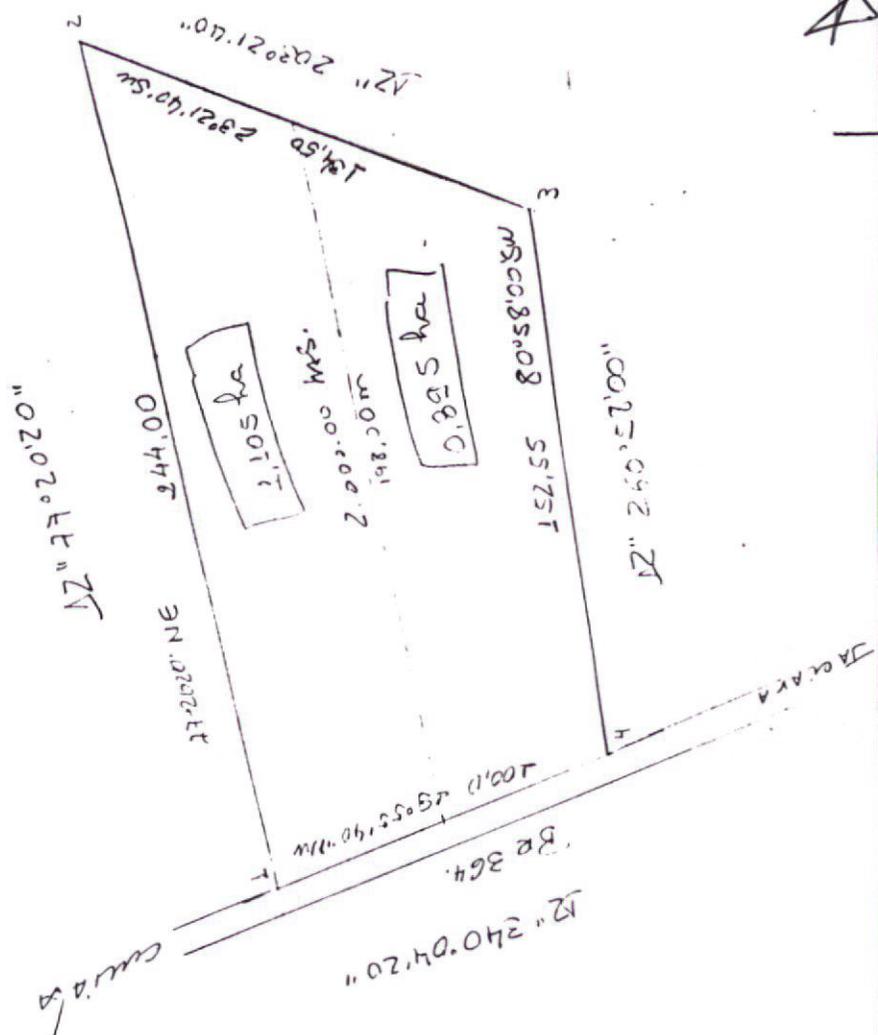
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Lúcia Victor Coêlho
TABELIÃO
Eurico ... de Oliveira
Izobel ... Nogueira
Vera ... C. Aguiar
Saturno ... Coêlho
Cláudia Victor Coêlho
Cely V. Coêlho da Silva
Kassia J. Victor Coêlho
ESCREVEMOS JURAMENTADOS

registrada no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, Comarca de Jaciara-MT., sob n.º R/3.697, e achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel retrodescrito e caracterizado.

Vera ...
Saturno ...
Cláudia Victor Coêlho
Cely V. Coêlho da Silva
Kassia J. Victor Coêlho

1050
OSTT
COTE



ESCALA
1/2000

~~6~~
A

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho

Curcio Victor de Oliveira
Izabel A. Victor de Nogueira

Vera Lúcia Victor de C. Aguiar
Saturnino Victor Coelho

Clea Victor Coelho

Cely V. Coelho da Silva

Kassia J. Victor Coelho

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

... por se acharem assim contratados: me pediram lhea fizesse a. presente escritura. que, sendo-lhes lida em voz alta
aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas a tudo presentes e que são: Foram dispensadas
as testemunhas em cumprimento ao que determina a Lei nº 6.952 de 06.11.81.
(as) Lucia Victor Coelho, Corcino Rodrigues de Macedo, Maria Francisca M
cedo e Arnildo Helmuth Sulzbacher. NADA MAIS. Trasladada, em seguida dou
fe. Eu, Lucia Victor Coelho, Tabelião que o fiz datilografar, conferi, sub-
crevo e assino afinal em publico e raso.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIA

Curcio Victor de Oliveira
Izabel A. Victor de Nogueira

Vera Lúcia Victor de C. Aguiar
Saturnino Victor Coelho

Clea Victor Coelho

Cely V. Coelho da Silva

Kassia J. Victor Coelho

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

apresentado hoje às 16Hrs
Página 215
sol nº 17.078
matr nº 027
sob nº R/7.227
Jaciara 17 julho de 1989

de Protesto

2-AA

de 1989

Curcio Victor de Oliveira

pelo preço certo e ajustado de Cz\$ -3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS).....

Importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que d por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula-CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante, vendedor, Sr. CORCINO RODRIGUES DE MACEDO e sua esposa, D^ª. MARIA FRANCISCA MACEDO.....

09
A

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de NCz\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS).....

esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando retificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões isentadas de apresentação dos documento de estilo conforme lei nº 423/89 de 10/02/89.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE JACIARA



MUNICÍPIO DE JACIARA
DISTRITO DE SEDE

"EURICO VICTOR DE OLIVEIRA"

TABELIÃO SUBSTITUTO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ — 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e Noventa e Quatro (1994) ao(s) Vinte e

Cinco (25) dia (s) do mês Maio (05) do dito ano, nesta Cidade de Jaciara - Estado de Mato Grosso, em cartório, à Rua Carljós, S/N, perante mim tabelião compareceram

partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o Sr. (a)(s) **CORCINO RODRIGUES DE MACEDO** e sua mulher, a Sra. **MARIA FRANCISCA MACEDO**, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da CI/RG Nº 176 838 SSP/MT., e ela senhora do lar, inscritos no CPF Nº 007 673 131/44, residentes e domiciliados na zona rural deste Município de Jaciara/MT; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR o Sr. **MAHMUD YOSSIF AHMAD**, brasileiro, comerciante, casado com a Sra. **TEREZINHA PEDRO AHMAD**, portador da CI/RG Nº 137 007 SSP/MT., e CPF Nº 163 337 80 1/20, residente e domiciliado à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nº 700, nesta Cidade de Jaciara/MT;

CARTÓRIO DA LOA OFÉLIO
CGC 037916.720/0001-52
Eurico Victor de Oliveira
Tabelião Substituto
COMARCA DE JACIARA
Estado de Mato Grosso

todos conhecidos de mim tabelião. ~~Substituto, Eurico Victor de Oliveira,~~

Pel outorgante vendedor me foi dito que o justo titulo senhor e legitim possuidor uma área de terras medindo 46,40 ha (QUARENTA E SEIS HECTARES E QUARENTA ARES), remanescente de uma área maior, situada neste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato grosso, denominada Fazenda Santa Maria, que por força desta escritura passa a denominar-se **"FAZENDA BELA VISTA III"**, dentro dos seguintes limites e confrontações:—O ponto de partida desta medição inicia-se no marco nº 1 (MP-1) ao rumo de 20º30'NW e distância de 760 mts, foi cravado o marco nº 2 (MP-2), deste rumo de 69º00'NE e distância de 640 mts cravou o 3º (MP-3), deste rumo de 60º30'SE e distância de 965 mts, encontrou o marco 4 (MP-4) finalmente ao rumo de 88º30'NW e distância de 445 mts alcançou o marco nº 1 (MP-1) ou seja ponto de partida deste roteiro. **CONFRONTAÇÕES:—** NORTE, Jovelino de Moraes Rezende; SUL, Horacio dos Santos Lima; OESTE, BR-364; LESTE, Mario Junqueira. Cadastrada no INCRA sob nº 905 038 003 700-9. Adquirido pelos vendedores por compra feita de JOVELINO MORAES DE REZENDE e s/m Dª ANTONIA VIRGINIA DE MORAES, no valor de Cr\$-2.000.000,00 conforme escritura pública de Venda e Compra das Notas deste Cartório, lavrada às fls.165/02, do livro nº 09, em data de 25/OUTUBRO/1.983, e por força da matrícula nº R/3.697, fls 097, do livro nº 2-11, em data de 25/OUTUBRO/1.983, neste RGI

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador **MAHMUD YOSSIF AHMAD**.

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ -5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que cont e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pag satisfet para nunca mais o repetir, desde já transfere -lhes toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos para que ele mesm comprad use goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se "vendedor" por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela avicção de direito quando chamado à autoria o (s) vendedor (es).

pelo outorgado comprador(a) **MAHMUD YOSSIF AHMAD**.

me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Pela Guia de Recolhimento sob nº 178/94, expedida pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, em data de 20/05/94, e paga no valor de Cr\$ -230.000,00 alíquota de 2%, referente ao Imposto S/Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e avaliado em Cr\$-11.500.000,00 para efeitos fiscais e de direitos a eles relativos, que depois de processada fica em arquivo neste Cartório. Foi dispensado a apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais conforme Provimento sob nº 18/91, expedido em data de 17 de Outubro de 1.991, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Pelo (s) vendedor (s) foi dito que não estão inclusos nas exigências da Lei nº 1.958/82, para a apresentação do CND para com o IAPAS. Pelo (s) Outorgante (s) e Outorgado (s) foi dito que conhecem o contido no Decreto Lei nº 93.240/86, que regulamentou a Lei 7.433/85, e que sob as penas da Lei, aceitam as condições estipuladas se responsabilizando por quaisquer ônus que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta escritura. O DOI será enviado a Receita Federal do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal.

Assim o disserem e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feito e lhe sendo lida acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Foi dispensado a menção de testemunhas através da Lei Federal nº 6.952 de 06/11/81. (aa) Eurico Victor de Oliveira - Tabelião Substituto, Corcino Rodrigues de Macedo e Maria Francisca Macedo - Vendedores e Mahmud Yossif Ahmad - Comprador. NADA MAIS. Traslada em seguida dou fé. Eu, Tabelião Substituto, que o fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e raso a final.

Em tests da verdade.

referente seja as 10.00 Horas

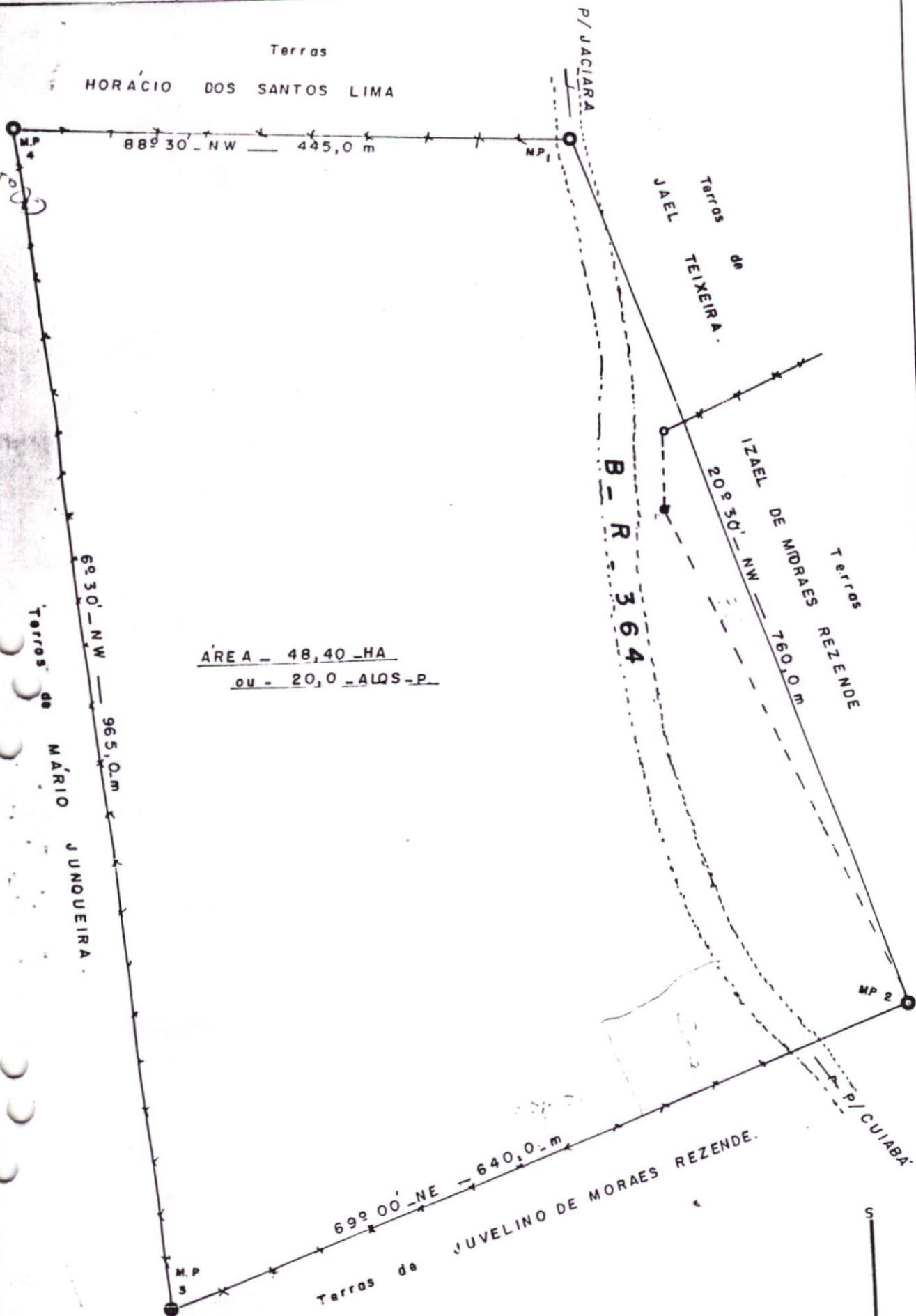
Páginas 266
sob nº 21.997 de ordem do Protocolo
matriculado na fls. 225 do Livro nº 2-AE
sob nº R/9.125
Jaciara, 25 de maio de 1994

O OFICIAL DO REGISTRO

Oficial do Registro

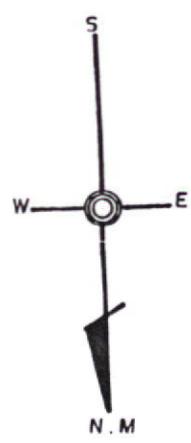
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
CGC 03.946.720/0001-32
Eurico Victor de Oliveira
Tabelião Substituto
COMARCA DE JACIARA
Estado de Mato Grosso

12
A



ÁREA - 48,40 - HA
ou - 20,0 - ALQS - P.

FAZENDA "BELA - VISTA - 3"	
MUNICIPIO: JACIARA - MATO GROSSO.	
PROPRIETARIO: MAHMUD YOSSIF AHMAD YOSSIF.	
TEC. RESP:	ÁREA: - 48,40 - HA.
	ESCALA: - 1/40.000
	DATA: 02.08.1997





SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL

Levantamentos, Medições, Curvas de Nível e Topografia em Geral
FONE. (065) 461 - 1105 - Rua Caiçara, 590 - Centro
CEP 78820-000 - Jaciara - Mato Grosso

13
A

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: PARTE DA GLÉBA SÃO CARLOS.
Proprietário: MAHMUD Y. AHMAD.
Município de: JACIARA - MATO GROSSO.
Área: 2,3690 Há

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Limita-se com terras de Israel Rezende.
Sul: Limita-se com à BR 364.
Leste: Limita-se com terras de Mahmud Y. Ahmad e com à BR 364.
Oeste: Limita-se com terras de Israel Rezende.

SITUAÇÕES DOS MARCO

Inicia-se este caminhamto MP-1^A esta cravado à 30,00 metros do eixo da BR 364, até o MP-1 que da inicio esse caminhamto, que seguiu-se numa distancia de 41,00 mtrs com o azimute de 73°43'37" fazendo limites com terras de Israel Rezende, até o marco n°2. E desse marco seguiu-se numa distancia de 583,00 mtrs com o azimute de 344°16'48" fazendo limites com terras de Israel Rezende, até o marco n°3. E desse marco seguiu-se numa distancia de 165,00 mtrs com o azimute de 174°57'48" fazendo limites com terras de Mahmud Y. Ahmad e com à BR 364, até o marco n°4. E desse marco seguiu-se numa distancia de 150,00 mtrs com o azimute de 173°26'38" fazendo limites com terras de Mahmud Y. Ahmad e com à BR 364, até o marco n°5. E desse marco seguiu-se numa distancia de 74,90 mtrs com o azimute de 168°26'39" fazendo limites com o mesmo, até o marco n°6. E desse marco seguiu-se numa distancia de 100,00 mtrs com o azimute de 162°07'49" fazendo limites com terras de Mahmud Y. Ahmad e com à BR 364, até o marco n°7. E desse marco seguiu-se numa distancia de 100,00 mtrs com o azimute de 155°25'20" fazendo limites com terras de Mahmud Y. Ahmad e com à BR 364, até o marco inicial deste prezente memorial.

Jaciara 07 de Outubro de 2000


José Aparício dos Santos
CREA 022474 1º 588

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Lei nº 097/02

Protocolo Geral nº 5029
PROCESSO nº 812

ENCAMINHADO para o Parecer

Comissão CCJ Rodon

Recebido
Data 04 / 09 /2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO

nomeio relato vereador
Rodrigo Francisco
Jac. 09/09/02

(1)
0

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Lei nº 024/02

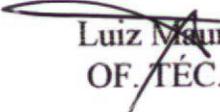
Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral nº 5029
Processo nº 872

Sala das sessões

Jaciara-MT, 04 / 01 / 08 / **2002**


Luiz Mauricio Barbosa Bonvini
OF. TÉCN. ADMINISTRATIVO

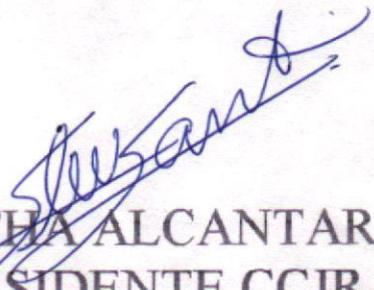
16
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jaciara, 23 de setembro de 2002.

REQUERIMENTO

Requeiro ao nobre colega vereador, Sr. Rodrigo Francisco, a devolução do Projeto de Lei n.º 24/2002, de autoria do Poder executivo, tendo em vista a decorrência do prazo para deliberação por v. Excia., conforme §3º do art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PRESIDENTE CCJR

rodri go franciso

17
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.-024/2002 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

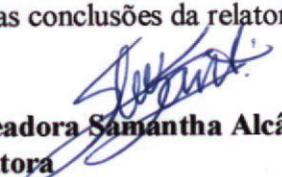
É submetido a Comissão para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 024/2002, que dispõe sobre dar autorização ao Poder Executivo realizar permuta de área rural, medindo 2,00 HÁ de propriedade da municipalidade, por uma área rural, medindo 2,3690 HÁ, de propriedade do Sr. Mahmud Yossif Ahmad, ambas localizadas às margens da BR 364, saída para Cuiabá.

II - Conclusão do Relator

Em análise a Lei n.º 8.666/93, Lei de Licitação, como também ao Decreto-Lei n.º 2.300/86, Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, vemos que geralmente as leis administrativas vedam toda alienação de bens públicos quando não precedida de licitação. O caso específico desse Projeto de Lei (permuta) é uma das situações em que o aludido Decreto-lei não exige licitação, mais especificamente em seu art. 15, inciso I, alínea "c". Entendemos ainda, que a avaliação prévia, neste caso específico, não se faz necessário, visto que as duas áreas estão na mesma localização, ou seja, nas margens da BR 364, sentido Cuiabá, sendo que área a ser recebida pela permuta é maior e já está sendo retirado cascalho, através da Secretaria Municipal de Obras, evitando, desta feita, que o Município pague a terceiros pelo cascalho que atualmente utiliza nas obras em andamento.

Concluimos, após estudos, que a matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe, por não ferir nenhum preceito estabelecido na Lei Maior, é legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

São as conclusões da relatoria.


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciará, 10 de outubro de 2002.

16
A

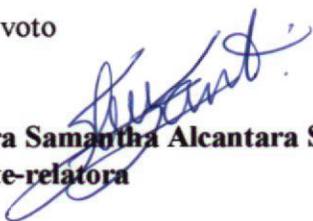
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer da nobre Edil, passa á votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente-relatora

Com as coclusões


Vereador Iron Rezende Andradw
Vice-presidente

Acompanho o voto da relatora


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 10 de outubro de 2002.

19
8

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 10 de outubro de 2002, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 024/2002.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Iron Rezende Andrade
Vice-presidente


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

Encaminho - Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

16-10-02

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de outubro de 2002.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 872/2002

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21/08/2002

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A **matéria**: permuta de uma área medindo 2,00 ha de propriedade da Municipalidade, localizada à margem direita da BR-364, sentido Jaciara – Cuiabá, matriculada sob nº R/7.227, do livro nº 2-AA, fls 27, do CRGI desta Comarca, em 17/07/1989, por outra área de propriedade do Sr. Mahmud Yossef Ahmad e sua mulher Terezinha Pedro Ahmad, localizada à margem esquerda da BR-364, sentido Jaciara – Cuiabá, com área de 2,3690 ha, a ser desmembrada de uma área maior de 48,40 h, parte remanescente localizada à direita da margem da BR-364, sentido Jaciara – Cuiabá, matriculada às fls. 225, do livro 2-AE, sob nº R/9.125, em 25/05/1994, no CRGI de Jaciara. A área do Município serviu como lixão. A área do Sr. Mahmud Yossef Ahmad produz cascalho e será destinada ao futuro lixão do Município.

Objetivo do Projeto: a competente autorização legislativa ao Executivo para efetuar a permuta.

II – Conclusões do Relator

Entendemos que a permuta é de interesse público, não só pelos objetivos do Município mas, também, pela recuperação, ainda que lenta e praticamente por força da própria natureza, da área a ser permutada, beneficiando o meio ambiente. À vista de tal, a matéria e o objetivo são convenientes e oportunos.

São as conclusões.

Sala da Comissões, em 17 de outubro de 2002.

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 872/2002

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21/08/2002

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

II - DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, reunida nesta da infra, após a apreciação e discussão do Relatório apresentado pelo Sr. Vereador Relator, passa à votação do mesmo.

Votação:

Pelas conclusões.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO

Presidente - Relator

Acompanho o Relator.

Pedro Neopnuceno Alves Filho

VER. PEDRO NEOPNUCENO ALVES FILHO

Vice-Presidente

Com as conclusões do Relator

Francisco Martins Pereira

VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Secretário

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2002.

21
J

22
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 872/2002

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21/08/2002

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

PARECER

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, à vista da aprovação unânime do Relatório do Projeto supra evidenciado e na conformidade do que dispõe o § 1º do artigo 107 do Regimento Interno da Casa, transforma o referido Relatório no presente **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação de mérito da matéria do Projeto de Lei em epígrafe.

Estiveram presentes os senhores Vereadores abaixo nomeados e assinados.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2002.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO

Presidente

Pedro Neponuceno Alves Filho

VER. PEDRO NEPONUCENO ALVES FILHO

Vice-Presidente

Francisco Martins Pereira

VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

23
A

Protocolo Geral Nº 5029
Processo Nº 872

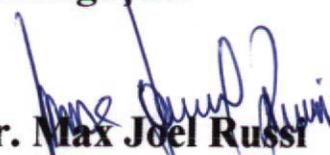
Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão Ordinária

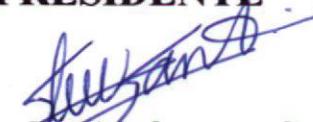
Dia 23/12/2002

**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.

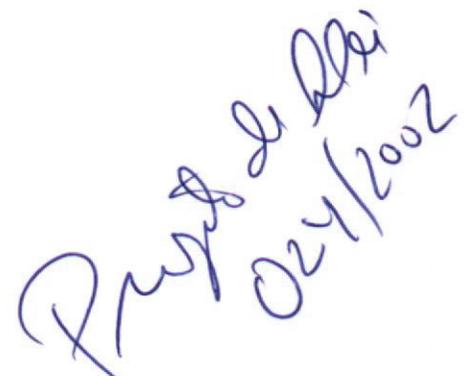

Ver. Max Joel Russi
PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
1º VICE – PRESIDENTE


Ver. Samantha Alcântara Santos
2ª VICE – PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO

Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO


024/2002